

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO CONTRATUAL

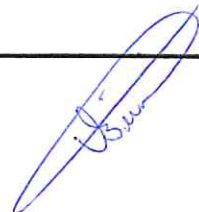
1.1 Objeto: Celebração de contrato administrativo com empresa de capilaridade nacional, cuja duração seja de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, para prestar serviço especializado de agente de integração, por meio de estrutura física, com vistas à intermediação de estudantes de ensino superior e médio, que queiram adquirir experiência profissional nas competências institucionais da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, na formação profissional, propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do Município onde estiver prestando o estágio, favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1. Busca-se, em primeira instância, recorrer à empresa do mercado que comungue com as diretrizes de atuação qualitativa e personalizada na consecução desta política de prestação de serviço de amparo a estudantes em todas as unidades federativas. A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este Órgão como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador, é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, propiciando a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, Art. 1º Lei nº 11.788/2008).

2.2. Este Município, considerando sua experiência pretérita no estágio de estudantes, bem como por ser o órgão normatizador da Administração Pública Municipal deve imprimir a política inclusiva de vagas de estágio em suas unidades administrativas, disponibilizando condições e capacidades para o ingresso de estudantes no contexto público, de modo a ampará-los e melhor orientá-los em sua evolução social, acadêmica e profissional.

2.3. Por meio desta diretriz de inclusão, cumpre a finalidade precípua de implementar políticas com viés apoiador, propiciando ao educando oportunidade de ter acesso à uma



relevante política pública que lhe proporciona condições de aprendizagem da prática profissional na Administração Municipal.

2.4. Acredita-se que, com a experiência adquirida em estágio curricular, o beneficiário dessa política pública não somente passa a conhecer a realidade de uma organização pública, mas, também se instrumentaliza para, se for o caso, interferir de forma construtiva, nas ações voltadas para o atendimento aos anseios da coletividade. Tal oportunidade de atuação poderá, inclusive, trazer uma perspectiva de ambientação laboral que lhe seja útil numa eventual busca de ingresso na área pública, seja por meio de concursos públicos, ou mesmo por atuações diversas, a exemplo do terceiro setor.

2.5. Pretende-se com a presente contratação é que haja entre os intervenientes: este Órgão concedente, o agente integrador e a instituição de ensino -, o propósito de garantir ao estudante a adequada ambientação de aprendizagem profissional e social, voltadas ao desenvolvimento de suas capacidades profissionais e cidadãs. Sob este prisma sociocultural e pedagógico, propõe-se a celebração de contrato a ser firmado, o que, necessariamente, irá ao encontro do que dispõe esta política pública de natureza social, estabelecendo a oferta de oportunidades aos estudantes para a complementação de sua formação acadêmica e sua inserção no contexto profissional público.

2.6. Considera-se como imperativo, uma atuação incisiva em prol da referida implantação desta diretriz, ou seja, este Município busca a parceria para a promoção do necessário amparo e orientação ao candidato a estágio em suas limitações, não só para a identificação de vagas de estágio e sua inscrição nestas, mas também em sua eventual dificuldade quanto a restrições e dificuldades em sua capacidade operacional e educacional. Ainda, há o que se acrescentar, quanto às indagações sobre dificuldades de cunho social e pessoal que muito impactam na formação do perfil profissional e cidadão de estudantes nessa etapa de sua vida acadêmica e pessoal.

2.7. Este Município, na condição de órgão de referência no contexto público, vem atuando de forma incisiva na busca da melhoria e na evolução em seus procedimentos de contratações públicas e de atendimento às políticas públicas, sobretudo aquelas de cunho social. O presente referencial básico para a contratação de agente integrador busca o aperfeiçoamento do instituto do estágio e o atendimento ao estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

2.8. Como política pública social, a concessão de estágio deve primar por uma atuação sua e do agente de integração contratado como um importante aliado na oferta de amparo a muitos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal, econômica e social. O estudante que se busca alcançar com a presente demanda de contratação é, em geral, oriundo de classe social menos favorecida e que enfrenta uma série de dificuldades e privações.



2.9.O que se pretende com a presente contratação é que a empresa que atue como agente de integração, além de deter profundo conhecimento e experiência no ramo, se posicione de forma incisiva, atuando como fomentador de uma postura e conduta mais séria, amadurecida e profissional pelos estagiários. Esta conduta se inicia quando da triagem dos candidatos, em que este agente integrador, por ocasião das entrevistas, deverá estar atendo não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando limitações ou vícios de formação, vocação, postura, conduta, vocabulário, vestimenta e mesmo aquelas de vulnerabilidade social.

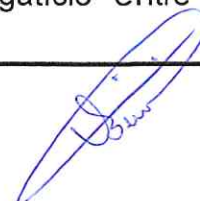
2.10.Tal atuação não só terá por escopo a intervenção no sentido de melhor alocar o candidato a um ambiente profissional que melhor lhe traga benefícios em sua formação, mas também possibilitará uma atuação mais assertiva na indicação de eventual encaminhamento para saneamento de suas limitações, tanto em sua formação educacional, quanto pessoal, haja vista que muitas das situações de vulnerabilidade social se fazem presente no momento em que o jovem aprendiz se expõe ao mercado de trabalho, vinco a aflorar neste momento, com suas inseguranças, frustrações e limitações.

2.11.A economicidade na contratação que ora é solicitada, será obtida pela competitividade entre as empresas e instituições do ramo, mediante a utilização de modalidade licitatória nos moldes previstos nesta demanda. Ao mesmo tempo, a existência de um único contrato continuado, em âmbito nacional, além da economia processual, proporcionará um ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção da menor taxa de administração possível.

2.12.Por fim, sinaliza-se que a contratação de agente integrador não busca atendimento à estratégia mercadológica que visa apanágio de empresas, mas sim, aquela que comunga com o interesse público de prestação dos serviços voltados à prática de cunho social. O que se pretende é a inclusão de estudantes à procura de inserção nos quadros públicos em sua primeira experiência de emprego e que esta seja em um espaço que privilegie a manutenção de uma política social inovadora e includente. O almejado no fomento de tal política pública é que se vislumbre o ser humano em todos os seus matizes, que se atenuem as chances de exclusão e de marginalidade, que se amplie o acesso às oportunidades de conhecimento teórico e prático, por meio da implantação e implementação de instrumentos e mecanismos em que participem do seu próprio processo de inclusão social, econômica, produtiva e cidadã.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.Trata-se de prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Município, devendo o agente de integração a ser contratado executar os serviços de conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, É bom reforçar que esta prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os



empregados da contratada e este Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Conforme apresentado no item 2. Justificativa, a contratação de empresas que atuam como agentes de integração, públicos e privados é prática no âmbito da Administração Pública Municipal para o desenvolvimento de estágios de estudantes conforme definido na legislação citada. Assim, a empresa contratada deverá possuir e comprovar envergadura logística (infraestrutura e recursos humanos), capaz de atender diretamente ao Município, de forma personalizada, presencial e física. O atendimento presencial e negocial deste agente é de fundamental importância para a prática de inclusão social e para continuidade de acesso às oportunidades de estágio, uma vez que a exigência visa prestar serviço customizado ao estudante e às instituições de ensino espalhadas no estado do Rio Grande do Norte, proporcionando o espírito apoiador da aprendizagem profissional (in loco) nas diversas competências institucionais deste Município.

3.3. A empresa a ser contratada deverá constituir-se em elo entre os intervenientes, mediando ações que possibilitem ao aluno o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Uma de suas funções precípua deverá ser na atuação de estágio não obrigatório, facilitando o processo de aprendizagem social, profissional e cultural do favorecido desta ação, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

3.4. As atividades de estágio deverão ocorrer no espaço físico das diversas unidades administrativas do Município, em todas as unidades da Administração Municipal, cujas atribuições institucionais permitam a aquisição de conhecimento para o educando, dentro de suas respectivas áreas de especialidade.

3.5. Em função da limitação orçamentária imposta pelo contingenciamento de gastos na Administração Pública Municipal, deverá ser definido o quantitativo total de vagas de estágio unidade administrativa. Deste modo, o agente de integração a ser contratado deverá gerenciar este limite de vagas estabelecidos anualmente, para jornada diária de 4 (20 horas semanais) respectivamente.

3.6. O agente integrador, ao ser contratado, deverá disponibilizar atendimento presencial, personalizado, receptivo e ativo nas agências regionalizadas bem como no posto avançado, no âmbito do Município, devendo ser executado por meio de profissionais qualificados nos normativos que regem a concessão de estágios, além de prestar serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, quais sejam necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, garantindo os propósitos de inclusão social de estudantes no contexto profissional.



3.7. Deverá prestar, sempre que acionado, atendimento presencial durante todo o processo vocacional em que desenvolver as atividades de estágio neste Município.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES

4.1. O estágio neste Município constitui-se em instrumento para capacitar, aperfeiçoar e socializar o estudante, por meio de situações reais de vida e de trabalho. Os estudantes são inseridos em atividades do cotidiano social, profissional e cultural do próprio Município, para, de forma diferenciada, proporcionar ao aluno a aquisição de atitudes desejadas para um servidor público cômico de seu papel de prestador de serviço ao cidadão. Para tanto é necessário concentrar esforços de forma tripartite (Município, instituições acadêmicas e agente de integração) para que o estagiário adquira o conhecimento intelectual, técnico e operacional que se almeja para a sua formação profissional.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Entre outros documentos a serem solicitados no instrumento convocatório, relativos a habilitação jurídica, qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, faz-se necessário a apresentação pela licitante, detentora da melhor oferta, dos seguintes documentos:

5.1.1 para ampliar o caráter competitivo do certame, abrindo espaço para construção de modelo de inclusão socioeducativa e permitindo o acesso irrestrito à instituições do mercado que vislumbram além da oportunidade de ação comercial, que seja também alicerçada a uma prestação de serviço que agregue pessoas em prol de uma política de amparo e preparação de um futuro profissional;

6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato a ser firmado deverá ter abrangência Município e o agente de integração deverá, obrigatoriamente, ter estrutura física, operacional e técnica para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino em todo o Estado, os quais deverão prestar estágio no âmbito do Município de Macaíba.

7. A RESPEITO DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns para efeito de utilização da modalidade pregão eletrônico, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, em



consonância com o art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 1024/2019 e Lei 8.866/1993

7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

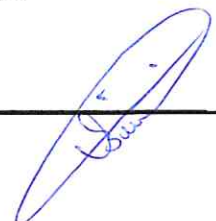
8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato e, no decorrer de sua prestação, solicitar a prestação de contas, mediante relatório circunstanciado, contendo o registro, a verificação da quantidade e da qualidade do serviço executado, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos pertinentes, devendo ser encaminhada ao gestor do contrato para possível ateste do recebimento definitivo, receber do gestor do contrato o Atesto da execução dos serviços, e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, devendo ser solicitado à contratada, por escrito, as respectivas correções, emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados; e comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato/ata terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Município. Poderá, caso o Município julgue oportuno e conveniente, a sua vigência ser prorrogada por período igual, por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Tal vigência, no prazo proposto no item 9.1. se justifica na medida em que o Município carece manter de forma regular e constante da prestação de serviços de agente de integração implementado por este Órgão. A condição é indispensável para não comprometer o padrão de qualidade e a atuação personalizada que se atingiu no Programa de Estágio até o momento, ou seja, garantir a manutenção de prestação de serviço de estágio curricular, com o mesmo propósito de consecução de política pública de inserção de estudantes no mercado de trabalho na máquina estatal. Entende-se que a a vigência por até 60 meses, desde que acordada entre as partes por intermédio de aditivos ao contrato na inicial, será dada perenidade de inserir o estudante no contexto público. à aprendizagem profissional nas áreas finalísticas deste Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Apresentar a este Município, quando da execução contratual, estrutura física, logística, administrativa, operacional e de recursos humanos, devendo ser garantido o princípio da ampla concorrência, disponibilizar atendimento presencial, personalizado, receptivo e ativo nas instalações físicas da empresa. prestar, sempre que acionado, atendimento presencial durante todo o processo vocacional em que desenvolver as atividades de estágio neste Município.

10.2. Indicar para o Município os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, efetuando pré seleção de candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado pelo Município, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;

10.3. Facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares;

10.4. prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes nas instituições de ensino em todo o estado;

10.5. Repassar ao estagiário o valor correspondente a bolsa mensal de estágio, após o pagamento da contratante, conforme valor autorizado pela lei Municipal nº 1.688/2014.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São competências do órgão Contratante:

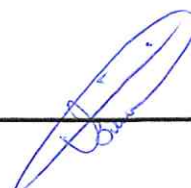
11.1.1. No caso, este Município, por meio de seu Programa de Aceitação de Estágio, deve adotar os seguintes procedimentos e medidas para o desenvolvimento das atividades relativas ao estágio:

11.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.1.4. Proporcionar à contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



11.1.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

11.1.1.6. Permitir o acesso à contratada para o cumprimento de suas obrigações; comunicar oficialmente à contratada as falhas detectadas;

11.1.1.7. Permitir o acesso ao local da execução do serviço do pessoal do agente de integração, necessário à prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência.

11.1.2. Cabe ao município de Macaíba contabilizar as despesas com a bolsa estágio na execução de seu orçamento e financeiramente repassar ao valor correspondente as bolsas ao agente de integração.

12. DAS VAGAS DE ESTÁGIO

12.1 O quadro de vagas para estagiários no município de Macaíba por unidade ordenadora de despesa estão definidos conforme tabela abaixo:

TABELA 01

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | NIVEL SUPERIOR | NIVEL MEDIO | QUANTITATIVO TOTAL |
|---------------------------------|----------------|-------------|--------------------|
| Sec de Administração e finanças | 156 | 40 | 196 |
| Sec de Assistência Social | 16 | 02 | 18 |
| Fundo Municipal de Saude | 20 | 06 | 26 |
| Sec de Infraestrutura | 05 | 02 | 07 |
| Sec de Meio Ambiente | 16 | 05 | 21 |
| Sec de Educação | 110 | 24 | 134 |
| Macaibaprev | 07 | 01 | 08 |

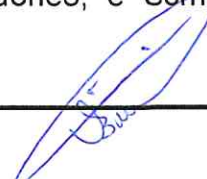
12.2. O município de Macaíba se obriga a destinar 10%(dez) por cento das vagas para pessoas portadoras de deficiência, conforme Lei nº 1.722/2014 de 20 de novembro de 2014.

13. SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ENVOLVENDO AS PARTES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.2. Fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.



13.2. Assim, tendo como base de fundamentação os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa a ser contratada como agente de integração, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o MP, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.3 Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado por este Município, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.4. Há que se asseverar que as sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Enquanto a sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado em



exercício, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA PROPOSTA

14.1. Para proposta financeira, o agente de integração deverá levar em consideração as informações contidas nas tabelas abaixo:

TABELA 02- Divisão de estagiário por nível

| Nível | Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários | Valor da Bolsa de Estágio Lei 1.688/2014- R\$ | Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio- R\$ |
|----------------|--|---|---|
| SUPERIOR (20h) | 330 | 500,00 | 165.000,00 |
| MÉDIO (20h) | 80 | 300,00 | 24.000,00 |

TABELA 03- Taxa de administração

| Unidade de medida | Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários | Valor unitário R\$ | Quant mês | Valor total R\$ |
|-----------------------|--|--------------------|-----------|-----------------|
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | 410 | | 12 | |

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Macaíba.

16. CONCLUSÃO

Em posse dos subsídios apresentados neste Termo de Referência, declaramos pela viabilidade técnica e econômica, a qual se ajusta à necessidade da contratação pretendida, nos termos dos Estudos Preliminares.

Macaíba/RN, em 25 de março de 2020.



Valério Barbosa Vieira

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS